PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018
(SUBSTITUTIVO)

Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Administração Direta, o cargo denominado "Analista Ambiental", com o quantitativo de 4 (quatro) vagas.

Parágrafo único. A descrição sintética e detalhada do cargo criado no *caput* deste artigo, seu respectivo padrão de vencimento e requisitos para provimento estão definidos no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 2 de março de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 2 DE MARÇO DE 2018
(SUBSTITUTIVO)

Denominação do Cargo: Analista Ambiental:

Número de Vagas: 4 (quatro), sendo:
Nível de Vencimento: NV-10 R$ 3.465,85 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)
Carga Horária semanal: 20 (vinte) horas
Forma de Provimento: concurso público

Requisitos para ocupação – Instrução:

Analista Ambiental – Ensino superior completo em Engenheira Florestal, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Ambiental ou Biologia – com registro no órgão de classe competente.

Competências/Atribuições - Descrição sintética das atribuições:

- regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- monitoramento ambiental;
- proteção e controle da qualidade ambiental;
- desenvolvimento das atividades técnicas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos e das entidades em que são lotados os cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em especial as que se relacionem com:

a) regulação, controle, fiscalização, licenciamento, perícia e auditoria ambiental;
b) monitoramento ambiental;
c) gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
d) ordenamento dos recursos naturais;
e) conservação dos ecossistemas, da flora e da fauna, incluindo a administração das unidades de conservação;
f) manejo florestal e silvicultura;
g) estímulo e difusão de tecnologia, informação e educação ambientais.

Descrição detalhada das atribuições:

- Emitir pareceres e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, laudos, comentários, vistorias e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos, demonstrando e aplicando as políticas norteadoras de sua área de atuação.
- Atuar em equipes multiprofissionais, otimizando as relações de trabalho no sentido de maior produtividade, bem como promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar.
- Orientar a atuação de equipes nas etapas de preparação, acompanhamento e controle de projetos;
- Exercer atividades de administração gerencial voltadas ao suporte dos projetos de desenvolvimento, coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação de projetos e programas nas áreas abrangidas pela instituição.
- Aperfeiçoar a metodologia de trabalho, os instrumentos e procedimentos gerenciais de análise e acompanhamento dos projetos e programas.
- elaborar manuais de métodos e de serviços, bem como elaborar fluxogramas de sistemas estruturados, treinando e assessorando os usuários na implantação e manutenção de novas

rotinas dos serviços e novos serviços.
- atendimento ao titular do respectivo órgão ou entidade e suas assessorias, na execução de atividades que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo dessas ações.
- Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.
- Subsidiar as tomadas de decisão institucionais por meio da execução de atividades inerentes ao cumprimento da missão da instituição.
- Implementar e coordenar a formulação da política global de ação da instituição, estabelecendo diretrizes para sua execução, no âmbito das atividades vinculadas.
- Acompanhar e monitorar as metas pactuadas e firmadas no Acordo de Resultados.
- Operar sistemas operacionais, mantendo-os atualizados, equipamentos disponíveis e recursos informatizados na execução de suas atividades.
- Estabelecer contatos com técnicos, outras unidades e órgãos, mantendo intercâmbio de informações e experiências profissionais sobre assuntos de interesse de sua área de atuação sistematizando as informações.
- Racionalizar processos e procedimentos, tendo em vista a melhoria de resultados, bem como a diminuição dos custos.
- Exercer atividades no campo da informática relacionadas à análise, desenvolvimento e implantação de programas, sistemas e aplicativos de informática; administração de banco de dados e de redes de computadores; suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistemas, voltados à segurança física e lógica dos dados; transmissão de dados, manutenção nos sistemas de informação e outras atividades visando à adequada gestão do parque computacional para assegurar a integridade, exatidão, segurança e rapidez no tratamento de informações.
- Promover e executar ações que visem a introduzir e assegurar a qualidade da educação ambiental.
- Promover e incentivar a produção florestal prestando assistência técnica e serviços ou, através da produção, distribuição e alienação de mudas e essências florestais.
- Desempenhar e coordenar atividades de proteção à fauna e flora silvestres e aquáticas e de desenvolvimento da pesca e aquicultura, bem como realizar atividades de regularização, cadastro e registro da atividade pesqueira e aquícola, controle e fiscalização de produtos e subprodutos florestais.
- Participar de audiências públicas, reuniões técnicas internas ou externas.
- Realizar análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propor procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental.
- Desempenhar atividades de planejamento, execução, gerenciamento e manutenção de informações ambientais para suporte ao levantamento de dados georreferenciados.
- Avaliar e diagnosticar a qualidade ambiental bem como avaliar a disponibilidade quantitativa e qualitativa de água nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH.
- Implantar, manter e operar os sistemas de alertas e eventos severos.
- Efetuar o monitoramento ambiental e hídrico, interpretar e tratar dados, gráficos, imagens de satélites e radares.
- Desempenhar atividades de planejamento e desenvolvimento de ações de fiscalização.
- Averiguar as denúncias de infrações ambientais e verificar o cumprimento das condicionantes do processo de regularização ambiental, bem como lavrar autos. - Apoiar o atendimento de emergências ambientais.
- Apoiar a criação dos comitês de bacias hidrográficas.
- Acompanhar e atender às ações relativas a auditorias internas e externas.
- Executar atividades de fiscalização, regularização e controle de exploração, utilização e consumo de matérias primas oriundas de florestas, da pesca e da biodiversidade, bem como, coordenar e promover ações de prevenção, manejo sustentado.
- Promover a execução e divulgação de cadastros no âmbito das competências legais da instituição.
- Executar outras atividades correlatas, inclusive, se necessário, dirigir veículos a serviço do Poder Público na área de sua atuação.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2018 (SUBSTITUTIVO)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2018 que ora encaminhamos a essa Casa visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo "Analista Ambiental", com 4 (quatro) vagas, visando à implementação da Lei 5.237, de 4 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Itaúna-MG* e Lei Complementar nº 125, de 17 de novembro de 2017.

Face ao exposto, aguardamos que Vossas Excelências votem e aprovem este Projeto de Lei Complementar, oportunidade em que renovamos-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna-MG, 24 de abril de 2018

Ofício nº 223/2018 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 7/2018 (SUBSTITUTIVO)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 7/2018 (SUBSTITUTIVO), que ***"Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências."***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Apresentamos, ao ensejo, nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2018 (Substitutivo)

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 04/04/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **07/2018 (Substitutivo)**, que "*Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar o quadro de pessoal da Administração Direta para criação do cargo efetivo de "Analista Ambiental", visando à implementação da Lei 5.237/2017.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro